



PROJETO DE LEI

PL./0342.9/2019



Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual da Liderança Jovem.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Liderança Jovem, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de agosto, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigor com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Rodrigo Minotto



Lido no expediente	
86º	Sessão de 24, 09, 19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(14)	Orçamento
()	
()	
()	
Secretário	



ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

“ANEXO I
DIAS ALUSIVOS

.....		
DIA	AGOSTO	LEI ORIGINAL Nº
1º	Dia Estadual da Liderança Jovem	
.....		

(NR)”

Sala das Sessões,


Deputado Rodrigo Minotto



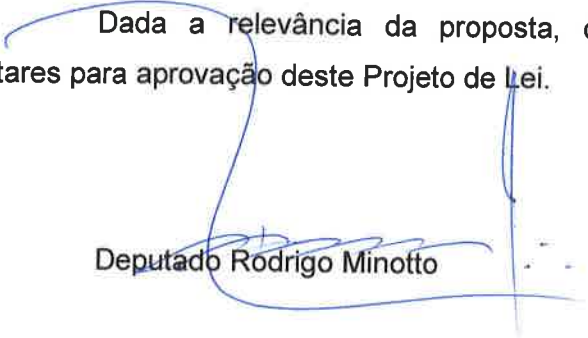
JUSTIFICAÇÃO

O escopo deste projeto de lei é o de homenagear os jovens líderes do nosso Estado, os quais, seja no campo da política, das organizações estudantis, do trabalho nas comunidades ou, até mesmo, em suas ações individuais, cumprem papel fundamental na sociedade – o de formadores de opinião.

A participação dos jovens nos assuntos que dizem respeito aos destinos de Santa Catarina e do Brasil depende, diretamente, da existência de lideranças fortes e probas, que, atuando nos mais diversos estratos sociais, estão comprometidas com o interesse público e defendem, sem escolher lados, o bem comum e o bem-estar social.

Destarte, para homenagear tantos e todos os jovens líderes catarinenses que se empenham em ações coletivas e individuais em prol da sociedade, é que proponho o dia 1º de agosto como o Dia Estadual da Liderança Jovem.

Dada a relevância da proposta, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.


Deputado Rodrigo Minotto



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0342.9/2019

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para instituir o Dia Estadual da Liderança Jovem.”

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Rodrigo Minotto, que pretende alterar o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, para instituir o Dia Estadual da Liderança Jovem, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de agosto.

Da Justificação acostada à fl. 04, extraio a seguinte síntese:

O escopo deste projeto de lei é o de homenagear os jovens líderes do nosso Estado, os quais, seja no campo da política, das organizações estudantis, do trabalho nas comunidades ou, até mesmo, em suas ações individuais, cumprem papel fundamental na sociedade – o de formadores de opinião.

A participação dos jovens nos assuntos que dizem respeito aos destinos de Santa Catarina e do Brasil depende, diretamente, da existência de lideranças fortes e probas, que, atuando nos mais diversos estratos sociais, estão comprometidas com o interesse público e defendem, sem escolher lados, o bem comum e o bem-estar social.

[...]

É o relatório.

II – VOTO



Da análise afeta a este Colegiado técnico, relativamente à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, observo que o tema proposto no Projeto de Lei não está elencado dentre os de competência legiferante privativamente reservada ao Governador do Estado, sobretudo os aludidos nos arts. 50, § 2º, e 71, ambos da Carta Política estadual, nem é reservado à veiculação por meio de legislação complementar, notadamente a teor do art. 57, também da Constituição do Estado, podendo, assim, a matéria ser iniciada por membro deste Parlamento.

Por fim, no que concerne aos demais pressupostos de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, julgo que o Projeto de Lei está apto a seguir sua regimental tramitação.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0342.9/2019, com fundamento nos regimentais arts. 144, I, c/c 210, II, restando a análise de mérito da proposição parlamentar à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, para tanto designada à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

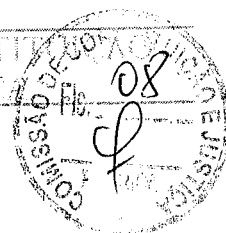
Sala da Comissão,

Deputado Ivan Naatz
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COM. DE CONSTITUIÇÃO
 E JUSTIÇA



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) IVAN NAATZ, referente ao
 processo PL./0342.9/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 06 a 07.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin	Dep. Coronel Mocellin
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2019

Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0342.9/2019

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Dia Estadual da Liderança Jovem.”

Autor: Deputado Rodrigo Minotto

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se da proposta legislativa, de iniciativa do Deputado Rodrigo Minotto, acima identificada, que visa alterar o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o Dia Estadual da Liderança Jovem.

Da Justificação ao texto proposto (fl. 04), extrai-se o seguinte:

O escopo deste projeto de lei é o de homenagear os jovens líderes do nosso Estado, os quais, seja no campo da política, das organizações estudantis, do trabalho nas comunidades ou, até mesmo, em suas ações individuais, cumprem papel fundamental na sociedade – o de formadores de opinião.

A participação dos jovens nos assuntos que dizem respeito aos destinos de Santa Catarina e do Brasil depende, diretamente, da existência de lideranças fortes e probas, que, atuando nos mais diversos estratos sociais, estão comprometidas com o interesse público e defendem, sem escolher lados, o bem comum e o bem-estar social.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de setembro de 2019 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual recebeu parecer pela aprovação, por unanimidade (fls. 06 a 08).

Em seguida, o Projeto de Lei em tela aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que, com fulcro no art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para a sua relatoria.



É o relatório.

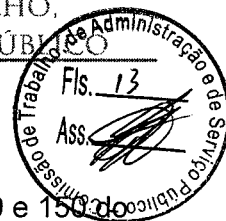
II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80 e 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a medida visa, tão somente, instituir o Dia Estadual da Liderança Jovem, conforme bem justificou o Autor, o que **não contraria o interesse público.**

Ante o exposto, com base no art. 144, III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0342.9/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**
☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao processo PL./0342.9/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 11 e 12.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira	Dep. Marcos Vieira
Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa	Dep. Moacir Sopelsa
Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins	Dep. Nazareno Martins
Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima	Dep. Sargento Lima
Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber	Dep. Volnei Weber

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2019.

[assinatura]
Dep. Paulinha